



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 259, de 08 de maio de 1.981

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar Operação Imobiliária de Permuta.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, AVELINO ZANON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte Operação Imobiliária de Permuta: PERMUTAR os lotes urbanos nºs. 11,, da quadra nº 13 e 8 da quadra nº 18, de propriedade da municipalidade, por uma área de terras rural, localizada no Núcleo Fartura, neste município, com 2.380,00m2. (dois mil, trezentos e oitenta metros quadrados), de propriedade dos srs. ALDO e VALMOR GHEDIN e s/esposas, tudo devidamente inscritos no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Br., sem ônus aos segundos permutantes, através de Escritura Pública de Permuta, nos moldes e ditâmes da Lei.

§ 1º - A área que o Município receberá em permuta, se destinará exclusivamente às instalações de uma estação e torre repetidora de TV, podendo ao invés de estação repetidora, ser esta receptora e retransmissora de som e imagens de Televisão.

§ 2º - Os permutantes cedentes, obrigar-se-ão a ceder, para uso de direito real, área de terras necessárias à estrada de acesso ao local, com largura mínima para trafegabilidade de dois veículos.

Art. 2º - As despesas advindas com a Permuta objeto do artigo 1º, serão escrituradas à conta de dotação própria e / especificado Orçamento-Programa em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 08 de maio de 1981.-

AVELINO ZANON